



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 1.158/2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar o imóvel pertencente ao Patrimônio Municipal que menciona, com a empresa, Cotriguaçu Colonizadora do Aripuanã S.A., com base no art. 17, inciso I, alínea "c", combinado com o art. 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado permutar com a empresa, Cotriguaçu Colonizadora do Aripuanã S.A., pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de Sociedade Anônima Fechada, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 43.862.887/0001-30, com Sede Administrativa na Rua Paraná, n.º 2.361, Bloco BI APT, Sala 26, Bairro Centro, no Município de Cascavel-PR (CEP.: 85.812-011), o seguinte imóvel pertencente ao Patrimônio Municipal, assim caracterizado:

IMÓVEL: UMA ÁREA DE TERRAS COM 11,53 HA (ONZE HECTARES E CINQUENTA E TRÊS ARES) DESMEMBRADA DO REMANESCENTE DE UMA ÁREA MAIOR COM 2.929.5600 HA., DESTINADA AO NÚCLEO URBANO, SITUADA NO LOTEAMENTO DENOMINADO "CEDERE 07", LOCALIZADA NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE COTRIGUAÇU, MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT, OUTRORA MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT, dentro dos seguintes limites e confrontações: Inicia no ponto 50, situado na MT 170, divisa com a área remanescente da mesma matrícula e segue com azimuth de 161º43'31" e distância de 173,67 metros, confrontando ao leste com a MT 170, até o ponto 61; deste, segue com azimuth de 251º43'31" e distância de 659,33 metros, confrontando ao sul com a área remanescente da mesma matrícula até o ponto 62; deste, segue com azimuth 338º38'11" e distância de 173,92 metros, confrontando ao oeste com a quadra 04 do loteamento rural do CEDERE 07, até o ponto 51; deste, segue com azimuth de 71º43'31" e distância de 668,70 metros, confrontando ao norte com a área remanescente da mesma matrícula; até o ponto 50, início da descrição deste perímetro. PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, conforme registro n.º R-01, da Matrícula Imobiliária n.º 5.743, do Livro 02 – REGISTRO GERAL, FLS: 01F, do 1.º Serviço Notarial e Registral, da Comarca de Cotriguaçu-MT. NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR: R-01-29.952, do Livro 2-DA, do 6.º Serviço Notarial e Registro de Imóveis, da Comarca de Cuiabá-MT.

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 2.º Em permuta, o Município de Cotriguaçu-MT, receberá da empresa, Cotriguaçu Colonizadora do Aripuanã S.A., os seguintes imóveis, assim caracterizados:

IMÓVEL: CHÁCARA n.º 18, da Quadra n.º 03, com a área de 3,20 hectares, situado no Loteamento denominado de "CHÁCARAS – 1.ª FASE", no Município de Aripuanã-MT, dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 100,00m – 3.ª Vic. Leste; FUNDOS: 99,27m - Lote 05; LADO DIREITO: 322,88m - Lote 17; LADO ESQUERDO: 330,28m - Lote 19, e loteamento registrado sob n.º 06, da matrícula n.º 29.952, do Livro 2-DA, do 6.º Serviço Notarial e Registro de Imóveis, da Comarca de Cuiabá-MT. PROPRIETÁRIA: COTRIGUAÇU COLONIZADORA DO ARIPUANÃ S/A.

IMÓVEL: LOTE 02, da QUADRA 06, com área de 600,00 m², situados no loteamento denominado LOTEAMENTO ZONA HABITACIONAL - ZH-04, registro n.º R-11-797, situado no Núcleo Urbano, do loteamento denominado de CEDERE 07, localizado no Município de Cotriguaçu-MT, outrora Município de Aripuanã-MT, registrado na Matrícula Imobiliária n.º 797, do Livro n.º 02 – REGISTRO GERAL, FLS 01, do 1.º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos, da Comarca de Juína-MT. LIMITES E CONFRONTAÇÕES: Ao NORTE: Lote 03, numa distância de 30,00 metros; Ao LESTE: Rua Cunha Porã, numa distância de 20,00 metros; Ao SUL: Lotes 01 e 18, numa distância de 30,00 metros; e, a OESTE: Lote 16, numa distância de 20,00 metros. SITUAÇÃO DOS MARCOS: Partindo do vértice P-04, de coordenadas E=328.960,386 e N=8.904.319,383, segue com azimute de 158°45'06" e distância de 20,00m, confrontando, nesse trecho, com a Rua Cunha Porã, até o vértice P-05, de coordenadas E=328.967,634 e N=8.904.300,742; deste, segue com azimute de 248°45'06" e distância de 20,00m, confrontando, nesse trecho, com o Lote 01, até o vértice P-06, de coordenadas E=328.948,994 e N=8.904.293,494; deste, segue com azimute de 248°45'06" e distância de 10,00m, confrontando, nesse trecho com o Lote 18, até o vértice P-07, de coordenadas E=328.939,674 e N=8.904.289,870; deste, segue com azimute de 338°45'06" e distância de 20,00m, confrontando nesse trecho, com o Lote 16, até o vértice P-03, de coordenadas E=328.932,425 e N=8.904.308,510; segue com azimute de 68°45'06" e distância de 30,00m, confrontando nesse trecho, com o Lote 03, até o vértice P-04, ponto inicial da descrição deste perímetro. PROPRIETÁRIA: COTRIGUAÇU COLONIZADORA DO ARIPUANÃ S/A. NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR: R-01, da Matrícula Imobiliária n.º 29.952, do Livro N.º 2-DA, do 6.º Serviço Notarial e Registro de Imóveis, da Comarca de Cuiabá-MT.

IMÓVEL: LOTE 03, da QUADRA 06, com área de 600,00 m², situados no loteamento denominado LOTEAMENTO ZONA HABITACIONAL - ZH-04, registro n.º R-11-797, situado no Núcleo Urbano, do loteamento denominado de CEDERE 07, localizado no Município de Cotriguaçu-MT, outrora Município de Aripuanã-MT, registrado na Matrícula Imobiliária n.º 797, do Livro n.º 02 – REGISTRO GERAL, FLS 01, do 1.º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos, da Comarca de Juína-MT. LIMITES E CONFRONTAÇÕES: Ao NORTE: Lote 04, numa distância de 30,00 metros; Ao LESTE: Rua Cunha Porã, numa distância de 20,00 metros; Ao SUL: Lote 02, numa distância de 30,00 metros; e, a OESTE: Lote 15, numa distância

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

de 20,00 metros. SITUAÇÃO DOS MARCOS: Partindo do vértice P-02, de coordenadas E=328.953,138 e N=8.904.338,023; segue com azimute de 158°45'06" e distância de 20,00m, confrontando, nesse trecho, com a Rua Cunha Porã, até o vértice P-04, de coordenadas E=328.960,386 e N=8.904.319,383; deste, segue com azimute de 158°45'06" e distância de 29,00m, confrontando, nesse trecho, com o Lote 01, até o vértice P-03, de coordenadas E=328.932,425 e N=8.904.308,510; deste, segue com azimute de 248°45'06" e distância de 20,00m, confrontando, nesse trecho com o Lote 18, até o vértice P-01, de coordenadas E=328.925,177 e N=8.904.327,151; deste, segue com azimute de 338°45'06" e distância de 29,00m, confrontando nesse trecho, com o Lote 16, até o vértice P-02, ponto inicial da descrição deste perímetro. PROPRIETÁRIA: COTRIGUAÇU COLONIZADORA DO ARIPUANÃ S/A. NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR: R-01, da Matrícula Imobiliária n.º 29.952, do Livro N.º 2-DA, do 6.º Serviço Notarial e Registro de Imóveis, da Comarca de Cuiabá-MT.

IMÓVEL: LOTE 18, da QUADRA 06, com área de 580,03 m², situados no loteamento denominado LOTEAMENTO ZONA HABITACIONAL - ZH-04, registro n.º R-11-797, situado no Núcleo Urbano, do loteamento denominado de CEDERE 07, localizado no Município de Cotriguaçu-MT, outrora Município de Aripuanã-MT, registrado na Matrícula Imobiliária n.º 797, do Livro n.º 02 – REGISTRO GERAL, FLS 01, do 1.º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos, da Comarca de Juína-MT. LIMITES E CONFRONTAÇÕES: Ao NORTE: Lotes 02 e 16, numa distância de 20,00 metros; Ao LESTE: Lote 01, numa distância de 29,00 metros; Ao SUL: Rua Beno Hatzemberg, numa distância de 20,00 metros; e, a OESTE: Lote 17, numa distância de 29,00 metros. SITUAÇÃO DOS MARCOS: Partindo do vértice P-06, de coordenadas E=328.948,994 e N=8.904.293,494; deste, segue com azimute de 158°45'06" e distância de 29,00m, confrontando, nesse trecho, com o Lote 01, até o vértice P-10, de coordenadas E=328.959,504 e N=8.904.266,464; deste, segue com azimute de 248°45'06" e distância de 20,00m, confrontando, nesse trecho, com a Rua Beno Hatzemberg, até o vértice P-09, de coordenadas E=328.940,864 e N=8.904.259,216; deste, segue com azimute de 338°45'06" e distância de 29,00m, confrontando, nesse trecho, com o Lote 17, até o vértice P-08, e coordenadas E=328.930,354 e N=8.904.286,246; deste, segue com azimute de 68°45'06" e distância de 10,00m, confrontando, nesse trecho, com o Lote 16, até o vértice P-07, de coordenadas E=328.939,674 e N=8.904.289,870; deste, segue com azimute de 68°45'06" e distância de 10,00m, confrontando, nesse trecho, com o Lote 02, até o vértice P-06, ponto inicial da descrição deste perímetro. PROPRIETÁRIA: COTRIGUAÇU COLONIZADORA DO ARIPUANÃ S/A. NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR: R-01, da Matrícula Imobiliária n.º 29.952, do Livro N.º 2-DA, do 6.º Serviço Notarial e Registro de Imóveis, da Comarca de Cuiabá-MT.

IMÓVEL: LOTE 05, da QUADRA 07, com área de 600,00 m², situados no loteamento denominado LOTEAMENTO ZONA HABITACIONAL - ZH-04, registro n.º R-11-797, situado no Núcleo Urbano, do loteamento denominado de CEDERE 07, localizado no Município de Cotriguaçu-MT, outrora Município de Aripuanã-MT, registrado na Matrícula Imobiliária n.º 797, do Livro n.º 02 – REGISTRO GERAL, FLS 01, do 1.º Serviço de Registro de

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguacu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Imóveis e Títulos e Documentos, da Comarca de Juína-MT. LIMITES E CONFRONTAÇÕES: Ao NORTE: Lotes 06, numa distância de 30,00 metros; Ao LESTE: Rua Tambaqui, numa distância de 20,00 metros; Ao SUL: Lote 04, numa distância de 30,00 metros; e, a OESTE: Lote 13, numa distância de 20,00 metros. SITUAÇÃO DOS MARCOS: Partindo do vértice P-01, de coordenadas E=329.005,747 e N=8.904.401,398; segue com azimute de 158°45'06" e distância de 20,00m, confrontando, nesse trecho, com a Rua Tambaqui, até o vértice P-02, de coordenadas E=329.012,995 e N=8.904.382,757; deste, segue com azimute de 248°45'06" e distância de 30,00m, confrontando, nesse trecho, com o Lote 04, até o vértice P-03, de coordenadas E=328.985,034 e N=8.904.371,885; deste, segue com azimute de 338°45'06" e distância de 20,00m, confrontando, nesse trecho, com o Lote 13, até o vértice P-04, de coordenadas E=328.977,786 e N=8.904.390,525; deste, segue com azimute de 68°45'06" e distância de 30,00m, confrontando, nesse trecho, com o Lote 06, até o vértice P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. PROPRIETÁRIA: COTRIGUAÇU COLONIZADORA DO ARIPUANÃ S/A. NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR: R-01, da Matrícula Imobiliária n.º 29.952, do Livro N.º 2-DA, do 6.º Serviço Notarial e Registro de Imóveis, da Comarca de Cuiabá-MT.

Art. 3.º As Certidões e/ou Matrículas Imobiliárias, os Mapas ou Plantas de Situação e os Memoriais Descritivos dos imóveis caracterizados nos arts. 1.º e 2.º, seguem em anexo à presente Lei, passando dessa a ser partes integrantes.

Art. 4.º Para a efetivação da permuta, o Poder Executivo deverá considerar o valor de mercado dos imóveis caracterizados nos arts. 1.º e 2.º, da presente Lei, que deverão ser previamente avaliados por uma comissão de avaliação, a ser designada por Portaria do Prefeito Municipal, que deverá elaborar Laudo Conclusivo informando o valor individual de cada imóvel, a ser composta pelos seguintes integrantes:

I – 02 (dois) Servidores Públicos do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal;

II – 01 (um) Vereador, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal;

III – 01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto Urbanístico, devidamente, inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agricultura do Estado de Mato Grosso – CREA-MT; e,

IV – 01 (um) Corretor de Imóveis Avaliador, indicado pelo Poder Executivo, devidamente, inscritos no Conselho Regional dos Corretores de Imóveis do Estado de Mato Grosso – CRECI-MT.

§ 1.º O Presidente da Comissão de Avaliação será designado pela Portaria mencionada no *caput*, do presente artigo, e o Secretário por ato do Presidente, mediante Termo de Compromisso.

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

§ 2.º As despesas com as avaliações dos imóveis correrão por conta da empresa, Cotriguaçu Colonizadora do Aripuanã S.A., inclusive, os honorários do Corretor de Imóveis Avaliador, indicado pelo Poder Executivo.

Art. 5.º No caso de ser constatada eventual diferença nos preços dos imóveis, a parte favorecida deverá indenizar ou compensar a outra em espécie, cujo pagamento poderá ser efetuado em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, de igual valor.

Art. 6.º Para efeitos da permuta que trata a presente Lei fica dispensado o processo licitatório, nos termos do art. 17, inciso I, alínea "c", c/c o art. 24, inciso X, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 7.º Considerando o interesse público da permuta que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a promover nos imóveis a ser permutados, perante o Registro Imobiliário Competente, os desmembramentos, remembramentos, retificações, anexações e afetações para o patrimônio do Município, assim como para área de uso comum e/ou especial, que se fizerem necessários, após aprovação do Órgão Municipal Competente.

Art. 8.º As partes poderão tomar posse dos respectivas imóveis permutados, e autorizado pela presente Lei, assim que for celebrado entre ambas o devido Termo de Compromisso de Transferência Recíproca de Imóveis, que deverá conter, necessariamente, os direitos e obrigações de ambas as partes, bem como demais disposições pertinentes à transação imobiliária, inclusive, quem deverá efetivar o pagamento da diferença do preço, a ser aferido pela Comissão de Avaliação.

§ 1.º A transcrição imobiliária deverá ser efetivada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da presente lei, numa mesma assentada e de forma recíproca, pena de tornar sem efeito as disposições da presente lei, arcando cada parte com os encargos notariais de seus imóveis de origem, tais como emolumentos de lavraturas de escrituras públicas, registros imobiliários entre outros.

§ 2.º O Poder Executivo estará autorizado a passar a Escritura Pública do imóvel do Patrimônio Público Municipal, caracterizado no art. 1.º, da presente Lei, somente após os imóveis caracterizados no art. 2.º, estar efetivamente transcritos em nome do Município de Cotriguaçu-MT.

§ 3.º O descumprimento por parte da empresa, Cotriguaçu Colonizadora do Aripuanã S.A., de quaisquer das disposições da presente Lei, resultará na reversão ao Poder Público Municipal do imóvel caracterizado no art. 1.º, da presente Lei.

Art. 9.º Fica desafetada da sua destinação original o imóvel do Patrimônio Público Municipal, caracterizado no art. 1.º, da presente Lei, passando a fazer parte integrante do patrimônio disponível do Município.

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 - (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 10. O imóvel do Patrimônio Público Municipal, caracterizado no art. 1.º, da presente Lei, destina-se a regularização fundiária de uma situação de fato da família do Senhor, PAULINO KORB, e sua esposa, LUCIANA GARRANHANI KORB, que, por um equívoco, adquiriram por Escrituras Públicas o mesmo imóvel da empresa, Cotriguaçu Colonizadora do Aripuanã S.A., consoante cópias das referidas Escrituras Públicas que seguem em anexo a presente Lei, passando dessa a ser partes integrantes.

Art. 11. As despesas oriundas da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, já consignadas no Orçamento Municipal vigente para aquisição de imóveis, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em especial, no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 09 de novembro de 2021.

OLÍRIO OLIVEIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal